

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 74

Senhores Deputados.— A comissão de administração pública, tendo examinado o projecto de lei n.º 34-B, pelo qual se pretende criar uma assemblea eleitoral na freguesia de Olhalvo, concelho de Alenquer, reconhece que o mesmo projecto

está organizado nos termos das leis em vigor e que virá facilitar aos povos dessa freguesia o exercício do voto.

Nestes termos, é de parecer que merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 4 de Maio de 1922.

Abílio Marçal, presidente.
João Vitorino Mealha.
Alberto Vidal.
Custódio de Paiva.
Pedro de Castro.
José de Oliveira da Costa Gonçalves.
Alberto da Cunha Rocha Saraiva.
Ribeiro de Carvalho, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de legislação civil e comercial, tendo examinado o projecto de lei n.º 34-B, com

o parecer favorável já da comissão de administração pública, é de parecer que este projecto merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de legislação civil e comercial, 11 de Maio de 1922. -

José de Oliveira da Costa Gonçalves.
Adriano António Crispiniano da Fonseca.
Adolfo Coutinho.
António Dias.
José Marques Loureiro.
Pedro Pita.
Angelo Sampaio Maia.

Projecto de lei n.º 34-B

Senhores Deputados.— Considerando que um dos meios essenciais para se fazer interessar nas eleições o povo das al-

deias, consiste em lhe facilitar o acesso às urnas;

Considerando que a lei eleitoral, auto-

rizando a criação de assembleas primárias autónomas, desde que contem mais de cento e cinquenta eleitores, procura por essa disposição proporcionar ao eleitorado o uso dos seus direitos políticos;

Considerando que a grande distância a que as freguesias de Meca e Olhalvo se encontram respectivamente das freguesias de Aldeia Gavinha e Atalaia, onde os habitantes daquelas localidades vem exercer o seu direito de voto, inibe muitos cidadãos de exercerem esse direito;

Considerando que as duas freguesias referidas, se encontram nas condições que

a lei exige, para constituírem uma assemblea eleitoral, e ainda que aquelas de que são desanexadas ficam com o número de eleitores previstos na lei;

Tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É criada uma assemblea eleitoral primária, na freguesia de Olhalvo, do concelho de Alenquer, ficando a pertencer a essa assemblea a freguesia de Meca do mesmo concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados. 28 de Março de 1922.

F. Dinis Carvalho.
Manuel Alegre.

